

CONTRATO Nº 335 /2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI

**CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JULIÃO E CICERO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI)**, com sede na Praça Jaime Leopoldino Rocha, nº. 100, Centro, São Julião - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 327.840.073-91 e RG nº 736.938 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Progresso, nº 303, centro, São Julião-PI, e, de outro lado, o Sr. **CICERO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 022.137.513-90 e RG nº 101.4378-11 PMPI, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, centro – PIO IX – PI CEP: 64.660-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço de Policiais Militares instrutores do PROERD, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Municipal 461/2013 que dispõe sobre a contratação de pessoas, por tempo determinado e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DAS CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** o presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POLICIAIS MILITARES INSTRUTORES DO PROERD junto ao município de São Julião nas Escolas da Rede Municipal**, e que os referidos serviços serão prestados neste município de São Julião, estado do Piauí.

**CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO:** A contratada será subordinada as determinações desta Secretaria Municipal de Educação e submetera as ordens emanadas deste órgão.

**CLAUSULA III – DO VALOR:** O contratado receberá mensalmente, até o dia 10º dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados.

Paragrafo Único: os valores serão contabilizados de acordo com os dias trabalhados e que poderá atingir o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

**CLAUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** o presente contrato terá o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Paragrafo único: este período contratual pode ser prolongado através de termo aditivo.

**CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. Cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste contrato.
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente contrato;
3. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos com impostos, taxas, contribuição previdência e securitários pessoais;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa a expressa anuência;
5. Atender as determinações da administração.

**CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento á CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato, constante na cláusula terceira, parágrafo único;
2. Comunicar imediatamente á CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do presente contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato.

**CLAUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de termos aditivos.

**CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
2. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3. Aplicam-se á execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA IX – DAS PENALIDADES:** este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que denunciante notificação o denunciado por escrito, no prazo nunca inferior a trinta dias a pretensão de rescindi-lo.

**CLÁUSULA X – NEGATIVA DE INCULO EMPREGATÍCIO:** A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista á CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentaria Municipal. **Fonte de recurso: FPM, FUNDEB, TRIBUTOS, ICMS e outros.**

**CLAUSULA XII – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:** O presente contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado á contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA XIII – DA PÚBLICAÇÃO:** a CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal (Diário dos Municípios), em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, paragrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA XIV – DO FORO:** as partes elegera o foro da Comarca da cidade de Fronteiras, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Julião – PI, 04 de abril de 2016.

  
José Francisco de Sousa  
Prefeito Municipal

  
CICERO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF 037.710.763-82

CPF \_\_\_\_\_